

**Aprova plano de melhoramentos,
no 30.º subdistrito — Ibirapuera,
e dá outras providências.**

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de abril de 1969, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com a planta anexa n.º H-3065, do arquivo da Subprefeitura de Santo Amaro, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos, no 30.º subdistrito — Ibirapuera, consistente no seguinte :

I — prolongamento da Rua Jacerú, mantido seu alinhamento noroeste, com 16,00 metros de largura e extensão aproximada de 80,00 metros, desde a avenida ao longo do Córrego do Cordeiro — aprovada pela Lei n.º 6.107, de 12 de novembro de 1962 — até a Rua Diogo de Quadros;

II — abertura de via, com 16,00 metros de largura e extensão aproximada de 120,00 metros, desde a confluência das ruas Andréa Paulinetti e Joaquim Guarany até o prolongamento da Rua Jacerú, a que se refere o item anterior;

III — concordância de alinhamentos das vias de que trata os itens I e II, entre si e com a avenida ao longo do Córrego do Cordeiro e a Rua Diogo de Quadros, por meio de curvas, com 9,00 metros de raio;

IV — concordância dos alinhamentos da via de que trata o item II, com os da Rua Joaquim Guarany, por meio de curvas, com raios iguais a 175,00 e 191,00 metros;

V — traçado de faixa de terreno, com 4,00 metros de largura e extensão aproximada de 50,00 metros, no trecho compreendido entre a via de que trata o item II e a avenida ao longo do Córrego do Cordeiro, destinada à abertura de viela sanitária ou a constituir área gravada de servidão "non aedificandi".

Art. 2.º — As construções, reconstruções ou reformas nos lotes com frente para as vias de que tratam os itens I e II do artigo 1.º, nos trechos igualmente referidos, ficam sujeitas às disposições do artigo 775 da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5.819, de 22 de junho de 1961.

Art. 3.º — Se a faixa de terreno de que trata o item V do artigo 1.º fôr utilizada para abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes limítrofes ficarão sujeitas ao recuo mínimo de 1,60 metros em relação ao alinhamento da viela e não poderão ter para esta qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 4.º — Os imóveis necessários à execução do plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou de instituição de servidão, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei, bem como a receber referidos imóveis em doação.

Art. 5.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 30 de abril de 1969, 416.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Paulo Salim Maluf** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **José Luiz de Anhaia Mello** — O Secretário das Finanças, **Fernando Ribeiro do Val** — O Secretário de Obras, **Sérgio Roberto Ugolini**.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 30 de abril de 1969. — O Diretor do Departamento Consultivo, respondendo pelo Departamento de Administração, **Paulo de Souza Sandoval**.